

# TCU não pode interferir em matéria regulatória de competência da Antaq

09/10/2025

Por reconhecer que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) possui maior capacidade institucional para regular o setor portuário do que o Tribunal de Contas da União, o ministro Dias Toffoli, do [Supremo Tribunal Federal](#), restabeleceu a validade das regras da agência sobre a cobrança de uma taxa pelo serviço de segregação e entrega (SSE) de contêineres pelos operadores de terminais portuários. As normas, previstas na Resolução 72/2022 da agência, haviam sido suspensas por determinação do TCU.

O SSE é uma taxa cobrada pela movimentação de contêineres de uma pilha comum até o caminhão do importador. Segundo o TCU, essa cobrança representaria uma infração à ordem econômica, pois o serviço existe tanto na importação quanto na exportação, mas a taxa incide apenas quando as cargas chegam ao país. Além disso, o dono da carga e o recinto alfandegado não podem escolher o operador portuário e acabam ficando sujeitos às tarifas cobradas pelos terminais.

Na decisão, Toffoli afirmou que, ao proibir a cobrança do SSE, o TCU extrapolou suas competências institucionais e adotou uma solução para um problema regulatório cuja definição compete à Antaq. Segundo o ministro, não há dúvidas de que a agência possui maior capacidade institucional do que o TCU para estabelecer regras sobre o serviço portuário, especialmente diante de suas atribuições legais, da experiência acumulada e de seu corpo técnico especializado.

O relator destacou ainda que, durante o processo de elaboração da Resolução 72/2022, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (órgão responsável por zelar pela livre concorrência no mercado brasileiro) reconheceu que a cobrança do SSE, por si só, não é ilícita, e que eventuais práticas abusivas devem ser analisadas caso a caso.

Por fim, o ministro ressaltou que a Antaq, ao editar a resolução, observou de forma transparente e adequada todos os procedimentos, inclusive com audiências públicas que contaram com a participação de diversos representantes do setor.

A decisão do ministro foi proferida em mandado de segurança apresentado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**MS 40.087**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-09/tcu-nao-pode-interferir-em-materia-regulatoria-de-competencia-da-antaq/>

